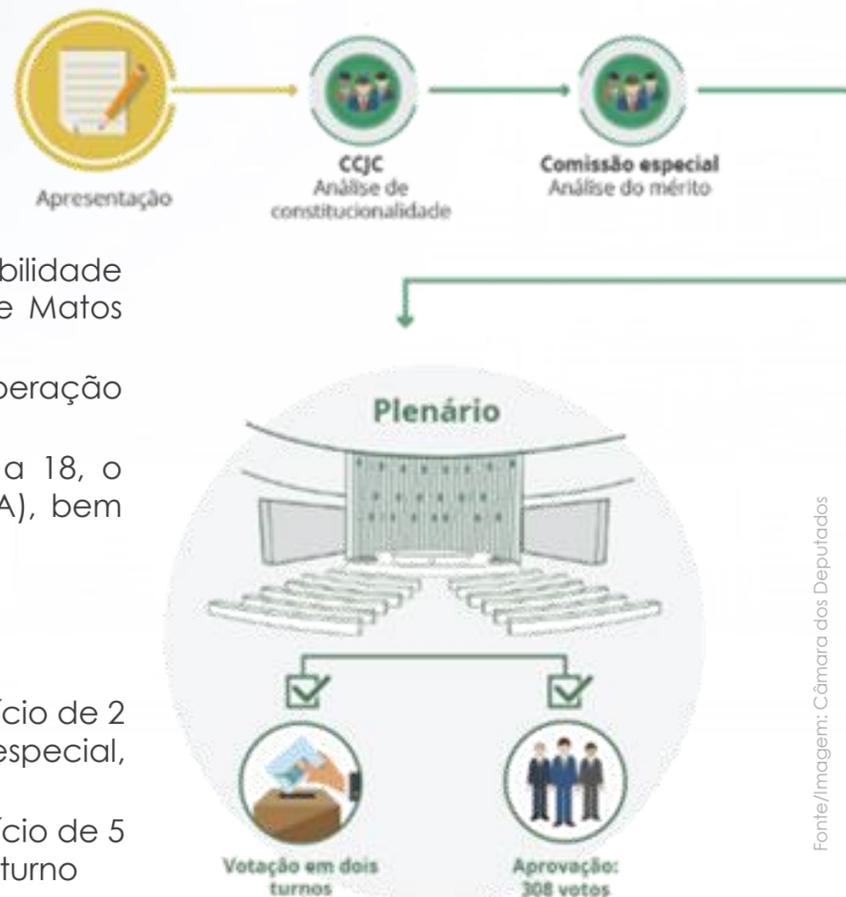


REFORMA ADMINISTRATIVA



Tramitação da PEC 32/2020 – Câmara dos Deputados

Histórico de tramitação



Fonte/Imagem: Câmara dos Deputados

1. Em 25/05/2021, a CCJC aprovou, por 39 votos a 26, a admissibilidade da PEC 32/2020, conforme o relatório do deputado Darci de Matos (PSD/SC)
2. Em 02/06/2021, foi criada comissão especial destinada a deliberação da matéria
3. Em 23/09/2021, a comissão especial aprovou, por 28 votos a 18, o substitutivo apresentado pelo deputado Arthur Maia (DEM/BA), bem como conclui a deliberação dos destaques à matéria

PLENÁRIO: votação em 2 turnos

1. **Início da discussão em 1º turno:** após o cumprimento do interstício de 2 sessões, a contar da publicação do parecer da comissão especial, ocorrida em 24/09/2021
2. **Início da discussão em 2º turno:** após o cumprimento do interstício de 5 sessões, a contar da publicação da redação aprovada em 1º turno

- **Quórum de aprovação em Plenário:** ao menos 308 votos ou 3/5 dos deputados, em cada turno de votação.
- **Instrumentos regimentais que podem ser utilizados em 1º turno:** poderão ser oferecidas emendas aglutinativas (fusão de textos pré-existentes para formulação de nova redação) e Destaques para Votação em Separado (DVS), hipótese em que emendas não acolhidas na comissão especial poderão ser resgatas e submetidas à voto; e dispositivos ou expressões de texto poderão ser suprimidos. É importante ressaltar que os DVSs são necessários para darem suporte à confecção de eventuais emendas aglutinativas, que necessitarão do apoio de ao menos 257 deputados ou líderes que representem este número. Não é possível apresentar novas emendas em plenário, exceto emendas aglutinativas.
- **Interstício:** entre o primeiro e o segundo turno de votação, a matéria retornará à Comissão Especial para a confecção e votação da redação de segundo turno (Interstício de 5 sessões). A quebra de interstício pode ser requerida por 1/10 (52) dos parlamentares ou mediante acordo de lideranças.
- **Instrumentos regimentais que podem ser utilizados em 2º turno:** somente poderão ser apresentados DVSs com objetivo de suprimir texto ou dispositivos. Emendas não podem ser destacadas.
- **Remessa ao Senado:** sendo aprovada na Câmara, a matéria seguirá para análise do Senado Federal.

Distribuição dos destaques por partido | Partido (n.º de parlamentares): n.º de destaques

PSL (54): 3
PT (53): 3
PP (42): 2
PL (42): 2
PSD (35): 2
MDB (34): 2
PSDB (32): 2

Bloco PROS, PSC, PTB (31): 2
PSB (31): 2
Republicanos (31): 2
DEM (28): 2
PDT (25): 2
Solidariedade (14): 1
Podemos (10): 1

PSOL (9): 1
PCdoB (8): 1
Avante (8): 1
Novo (8): 1
Cidadania (7): 1
Patriota (6): 1

Comentários:

- **Partidos que orientaram à favor da matéria na comissão especial:** PSL, PL, PP, PSD, MDB, Republicanos, DEM, PSC, PROS, PTB, Novo, Cidadania, Governo.
- **Partidos que orientaram contra a matéria na comissão especial:** PT, PSB, PDT, Solidariedade, PSOL, PCdoB, PV, Rede, Minoria e Oposição.
- **Partidos que não orientaram na votação do texto-base na comissão especial:** PSDB, Podemos, Avante, Patriota e Maioria.

REFORMA ADMINISTRATIVA



Síntese do Substitutivo adotado pela Comissão Especial

- 1. Estabelece competência privativa da União para disciplinar, por meio de lei ordinária (inclusive MP), normas gerais sobre:** I) criação e extinção de cargos públicos, II) concurso público, III) critérios de seleção e requisitos para investidura em cargos em comissão, IV) estruturação de carreiras, V) política remuneratória, VI) concessão de benefícios, VII) gestão de desempenho, VIII) regime disciplinar, IX) processo disciplinar, X) cessão e requisição de pessoa, e XI) contratação por tempo determinado em regime de direito administrativo.
- 2. Manutenção do RJU/Estabilidade:** mantém a estabilidade para todos os servidores, atuais e futuros, após o estágio probatório de 3 anos, que passará a ter avaliações semestrais.
- 3. Avaliação de desempenho:** prevê que a demissão poderá ocorrer em “decorrência de resultado insatisfatório em procedimento de avaliação de desempenho, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinado por lei federal”. Até que seja editada a lei federal prevendo que o processo administrativo voltado à perda do cargo somente poderá ser instaurado após 2 ciclos consecutivos de avaliação de desempenho em que se obtenha resultado insatisfatório ou em 3 ciclos intercalados, apurados em um período de cinco anos.
- 4. Demissão do servidor antes do trânsito em julgado:** através de decisão colegiada.
- 5. Cria a figura da demissão por obsolescência:** permite a demissão do servidor estável caso o cargo seja extinto por lei específica, resguardado o direito à indenização.
- 6. Definição do conceito de cargo exclusivo de Estado:** exerçam diretamente atividades finalísticas afetas à segurança pública (policiais, peritos criminais, policiais legislativos, guardas municipais, agentes de trânsito e socioeducativos), manutenção da ordem tributária e financeira, à regulação, à fiscalização, à gestão governamental, à elaboração orçamentária, ao controle, à inteligência de Estado, ao serviço exterior brasileiro, à advocacia pública, à defensoria pública e à atuação institucional do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, incluídas as exercidas pelos oficiais de justiça, e do Ministério Público. **Não serão considerados “exclusivos de Estado”** os servidores cujas atribuições sejam complementares, acessórias, de suporte ou de apoio às atividades acima descritas. Os cargos exclusivos de Estado terão tratamento diferenciado sobre a redução de jornada e de salários e suas atividades não poderão ser objeto de instrumentos de cooperação.
- 7. Vedações para atuais e futuros servidores:** acaba com os seguintes benefícios para administração pública direta e indireta, nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo membros dos tribunais e conselhos de contas (exceto membros do Poder Judiciário e do Ministério Público): a) férias superiores a 30 dias; b) adicionais por tempo de serviço; c) aumento de remuneração ou parcelas indenizatórias com efeitos retroativos; d) licença-prêmio, licença-assiduidade ou outra licença por tempo de serviço; e) aposentadoria compulsória como punição; f) adicional ou indenização por substituição; g) parcelas indenizatórias sem previsão de requisitos e critérios de cálculo definidos em lei; e h) progressão ou promoção baseadas exclusivamente em tempo de serviço. Assegura regra de transição para atuais servidores e empregados que sejam titulares das referidas vantagens até a data de entrada em vigor da EC; todavia, estabelece que essa garantia aos atuais servidores não constituirá óbice à revogação da legislação.
- 8. Afastamentos e licenças:** os afastamentos e as licenças do servidor por prazo superior a 30 dias não poderão ser considerados para fins de percepção de remuneração de cargo em comissão, de função de confiança, de bônus, de honorários, de parcelas indenizatórias ou de qualquer parcela que não se revista de caráter permanente (licença-gala, nojo, licença prêmio, afastamento para treinamentos ou trânsito decorrente de remoção). As parcelas indenizatórias instituídas apenas em ato infralegal serão extintas após dois anos da data de publicação desta Emenda Constitucional.
- 9. Redução de jornada e de salários:** permite a redução de jornada e salários em até 25%, para atuais e futuros servidores, caso ocorra excesso de despesas com pessoal (acima do limite fixado na LRF) cabendo à Lei federal dispor sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação das medidas de despesas (demissão de servidor e redução salarial). Os cargos exclusivos de Estado terão tratamento diferenciado.
- 10. Terceirização:** amplia a possibilidade de realização de instrumentos de cooperação, regulamentada por lei federal, entre a administração pública e a iniciativa privada, exceto para atividades desempenhadas por cargos exclusivos de Estado.
- 11. Contrato temporário:** até que seja regulamentada a matéria por norma geral, a contratação temporária será realizada para atender às necessidades temporárias ou transitórias; e não poderá ultrapassar o prazo de dez anos.
- 12. Integralidade e Paridade:** assegura integridade e paridade para servidores da segurança pública.
- 13. Teto remuneratório:** passa a ser permitida a exclusão das parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. Prevê que não serão computados para fins do teto remuneratório, os pagamentos feitos em moeda estrangeira no caso de licenças e aos afastamentos remunerados de pessoal a serviço do Governo brasileiro no exterior.
- 14. Empregados Públicos:** torna nula a concessão de estabilidade por meio de negociação coletiva para empregados de estatais. Estabelece a extinção automática de vínculo empregatício aos 75 anos de idade para empregados de estatais.

REFORMA ADMINISTRATIVA



Síntese das 45 Emendas Válidas

Número	Autor	Temática	Resumo
1	Nicoletti (PSL/RR)	Carreiras policiais Regime Jurídico Policial Inciso II do § 1º do art. 61 e o art. 144-A da CF e art. 10 da PEC	Acrescenta a alínea g no inciso II do §1º do art. 61 e o art.144-A da CF, para estabelecer que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre policiais da União, integrantes das carreiras policiais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva; o policial só perderá o cargo se for julgado indigno da categoria policial ou com ela incompatível, por decisão de um tribunal, em ação própria; assegura uma série de benefícios trabalhistas aos policiais; estabelece que lei disporá sobre o ingresso na carreira policial, os limites de idade, a estabilidade, requisitos, critérios e outras condições de transferência do policial para a inatividade, a pensão policial, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais; revoga o § 4º-B do art. 40 da CF, o art. 5º e o inciso I do § 2º e o § 6º, do art. 10, todos da EC 103/2019; por fim, estabelece que enquanto não for editada lei com os novos requisitos previdenciários para os policiais, aplica-se o previsto na Lei complementar n.º 51/1985.
2	Kim Kataguiri (DEM/SP)	Estatuto da Magistratura Art. 93 da CF	Altera o art. 93 da CF, para conferir iniciativa de lei concorrente entre o Supremo Tribunal Federal, o Presidente da República, os Deputados e os Senadores, para dispor sobre a Lei Complementar do Estatuto da Magistratura.
3	Kim Kataguiri (DEM/SP)	Redução de jornada e de salário também dos cargos típicos de Estado Inciso XXIII do art. 37 da CF constante do art. 1º da PEC	Altera o inciso XXIII do art. 37 da CF, constante do art. 1º da PEC, para aplicar aos servidores ocupantes de cargos típicos Estado (o texto original já tinha esta previsão) e aos cargos eletivos o rol de vedações sobre a concessão de uma série de benefícios, incluindo férias em período superior a 30 dias; adicionais referentes a tempo de serviço, licença-prêmio, licença-assiduidade, entre outros; além disso, suprime o § 20, do art. 37 da CF, constante do art. 1º da PEC, para autorizar a redução de jornada e de salários dos servidores ocupantes de cargos típicos de Estado.
4	Kim Kataguiri (DEM/SP)	Férias dos agentes públicos, licença e afastamento em decorrência de tempo de serviço § 9º do arts. 37 e 93 da CF constantes do art. 1º da PEC	Altera o § 9º do art. 37 da Constituição, constante do art. 1º da PEC, para determinar que o limite do exercício do gozo de férias a todos os agentes públicos seja de 30 dias por ano, sem direito a acumulação, salvo por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada. Altera também o inciso XVI do art. 93 da Constituição para determinar que, nos períodos de recessos coletivos não disciplinados pelo inciso XII, poderão os Tribunais Superiores dispor sobre seu funcionamento. Por fim, o art. 2º da emenda também veda a percepção de qualquer verba remuneratória ou indenizatória de férias, que ultrapasse o trintídio anual; e a concessão de licença, férias ou afastamento em decorrência de tempo de serviço, de caráter premial, que assegure o recebimento de numerário sem labor, passível de conversão ou não em pecúnia, independentemente da nomenclatura.
5	Lincoln Portela (PL/MG)	Adicional de substituição Inciso XXIII, alínea g, do art. 37 da CF constante do art. 1º da PEC	Altera o inciso XXIII, alínea g, do art. 37 da CF, constante do art. 1º da PEC, para autorizar a concessão de adicional ou indenização por substituição quando houver efetiva e comprovada necessidade de substituição do cargo, da atividade em outra unidade, de cargo em comissão, função de confiança e cargo de liderança e assessoramento.
6	Lincoln Portela (PL/MG)	Carreiras Típicas de Estado §1º do art. 39-A da CF constante do art. 1º da PEC	Altera o §1º do art. 39-A da CF, constante do art. 1º da PEC, para estabelecer que serão considerados cargos típicos de Estado os cargos de carreiras já previstos na Constituição Federal, bem com os que vierem a ser estabelecidos em lei complementar federal.
Z	André Figueiredo (PDT/CE)	Emenda Substitutiva Global Frente Servir	Trata-se emenda substitutiva global elaborada pela "Frente Servir Brasil", com o objetivo de atenuar os efeitos danosos da reforma. Entre outras coisas, suprime a prerrogativa conferida pela Reforma ao presidente da República para, através de decreto, alterar a organizar o funcionamento da administração pública como bem quiser, desde que não ocorra aumento de despesa; excepciona os profissionais do magistério e aqueles cujo risco da atividade se justifique através de lei dos servidores atingidos pela vedação de concessão de férias superior a 30 dias; estabelece que será vedado apenas o aumento de remuneração ou de parcelas indenizatórias com efeitos retroativos, excetuando-se reajuste em razão da inflação, com vistas à manutenção do poder aquisitivo do servidor, para assegurar a manutenção de leis que asseguram o direito; resguardam-se as licenças com período de aquisição em andamento entre aquelas que não serão extintas à época da promulgação da PEC; suprime a possibilidade de redução de jornada com correspondente redução de remuneração; suprime as hipóteses de procedimento simplificado para contratação de pessoal e para a contratação de bens e serviços, entre outras inovações.

REFORMA ADMINISTRATIVA



Síntese das Emendas válidas

Número	Autor	Temática	Resumo
8	Deputado Fausto Pinato (PP/SP)	Teto Remuneratório	Altera o inciso XI do art. 37 constante do art. 1º da PEC, para estabelecer que o teto remuneratório das funções essenciais à justiça e ao funcionamento do Estado será o subsídio dos ministros do STF (teto 100%). Além disso, faculta aos Estados e ao DF, e supletivamente aos Municípios, fixar como limite remuneratório o percentual de 90,25% do subsídio mensal dos ministros do STF, por meio de alteração na respectiva Constituição.
9	Rogério Correia (PT/MG)	Políticas Sociais essenciais ao funcionamento do Estado Art. 193 da CF	Altera o art. 193 da Constituição Federal, para estabelecer que são atividades típicas de Estado o planejamento, avaliação, monitoramento, implantação, assistência técnica, supervisão, auditoria e controle, gestão, execução das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, o controle e participação democrática social nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas, e a atuação suplementar da sociedade civil na prestação final dos serviços, sob supervisão do Estado.
10	Rogério Correia (PT/MG)	Regras de Transição Direitos Adquiridos Arts. 2º, 3º, 5º, 7º e 8º da PEC	Altera os arts. 2º e 3º para assegurar ao servidor público investido em cargo efetivo até a data de entrada em vigor do da Reforma, a não aplicação das vedações constantes do no art. 37 da CF, caput, inciso XXIII, alíneas "a" a "j"; assegurar a não aplicação da redução da jornada e da remuneração; e os demais direitos previstos na Constituição anteriores à entrada em vigor da proposta; por fim assegura estabilidade aos atuais servidores. Altera os arts. 7º e 8º para prever que os empregados públicos admitidos até a entrada em vigor da EC não poderão ter o vínculo empregatício automaticamente extinto e ser aposentados compulsoriamente aos 75 anos. Além disso, suprime, entre outros dispositivos, o art. 41, que versa sobre a necessidade de o servidor público de cargo típico de Estado permanecer por um ano em efetivo exercício para adquirir estabilidade; o art. 48, que autoriza o Congresso Nacional a dispor criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicos; o art. 84, que prevê que compete privativamente ao Presidente alterar, por decreto, a estrutura do Poder Executivo, até mesmo declarando extintos alguns órgãos e ministérios; o art. 88, que prevê que Lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; o art. 37-A, que autoriza instrumentos de cooperação com órgãos e entidades, públicos e privados, para a execução de serviços públicos; o art. 39-A, que versa sobre o novo regime jurídico do serviço público.
11	Alice Portugal (PCdoB/BA)	Vínculo de Experiência Art. 37 da CF constante do art. 1º da PEC	Altera o art. 37 da CF, constante do art. 1º, para retirar a necessidade de cumprimento de período de, no mínimo, um ano em vínculo de experiência com desempenho satisfatório para investidura em cargo com vínculo por prazo indeterminado; e do cumprimento de 2 anos para investidura em cargo típico de Estado.
12	Alice Portugal (PCdoB/BA)	Estabilidade de servidores em cargo com vínculo por prazo indeterminado Arts. 41 e 41-A da CF constantes do art. 1º da PEC	Altera o art. 41, para assegurar a estabilidade para os servidores em cargo com vínculo por prazo indeterminado. E altera o art. 41-A, para prever que lei complementar disporá sobre avaliação de desempenho, além de vedar a advertência de servidores por motivação político partidária.
13	Alice Portugal (PCdoB/BA)	Regime previdenciário de servidores com vínculo por prazo determinado Art. 40-A da CF constante do art. 1º da PEC	Altera o art. 40-A, para prever que os servidores com vínculo por prazo determinado serão segurados por regime próprio da previdência social e não pelo regime geral da previdência social como previsto no texto inicial.
14	Rogério Correia (PT/MG)	Emenda Substitutiva	Trata-se de emenda substitutiva que, em linhas gerais, segundo o autor da emenda, pretende: a) assegurar direitos dos servidores e empregados públicos; b) evitar abusos remuneratórios; c) retirar privilégios concedidos aos membros de Poderes e instituições cujas carreiras são disciplinadas por leis complementares específicas e aos militares; d) garantir a participação da sociedade na gestão dos serviços públicos e sobre os atos da administração; e) garantir meios mais democráticos de gestão de pessoal e mediação de conflitos nas relações de trabalho no setor público; f) coibir discriminação e apadrinhamento político nas relações de trabalho no setor público; g) impedir a excessiva militarização de cargos civis; h) garantir estratégia de intervenção do Estado na economia, na medida do interesse e soberania nacional.

REFORMA ADMINISTRATIVA



Síntese das Emendas válidas

Número	Autor	Temática	Resumo
15	Rogério Correia (PT/MG)	Veda a percepção de verbas remuneratórias acima do teto Art. 37 da CF constante do art. 1º da PEC	Altera o art. 37 da Constituição, para estabelecer que o limite remuneratório incidirá sobre o somatório de todos os valores percebidos a título de pensão, proventos, remuneração do cargo, emprego, posto, graduação militar e do valor do cargo em comissão ou função de confiança, ou outra espécie remuneratória. Veda a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
16	Rogério Correia (PT/MG)	Transferência de militares para a reserva para assumir cargo civil Arts. 37 e 142 da CF constante do art. 1º da PEC	Altera o art. 37 da Constituição, para vedar a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados os cargos acumuláveis. E altera o art. 142 da Constituição para prever que o militar da ativa que tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, será transferido automaticamente à reserva, incidindo sobre o somatório de todos os valores percebidos o limite remuneratório.
17	Alexandre Frota (PSDB/SP)	FGTS para cargos em comissão	Acrescenta o art. 9º-A à PEC, para estabelecer que a administração pública fará depósitos em contas do FGTS a todos os cargos comissionados, Secretários Parlamentares e ocupantes dos Cargos de Natureza Especial existentes nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de acordo com a legislação vigente.
18	Darci de Matos (PSD/SC)	Exclui o vínculo de Experiência para cargo típico de Estado Incisos II-B e XVI do art. 37 e o caput do art. 41 da CF constantes do art. 1º da PEC	Altera os incisos II-B e XVI, ambos do art. 37 da Constituição, para retirar a necessidade cumprimento de período de, no mínimo, dois anos em vínculo de experiência para os cargos típico de Estado; e retirar a vedação de realização de qualquer outra atividade remunerada para os servidores ocupantes de cargos típicos de Estado. E altera o art. 41 da CF, para prever que adquire a estabilidade o servidor ocupante de cargo típico de Estado que, após o término do estágio probatório de três anos, tiver desempenho satisfatório, na forma da lei.
19	Danilo Cabral (PSB/PE)	Cargo de professor público como típico de Estado §4º no art. 39-A da CF constante do art. 1º da PEC	Acrescenta o §4º no art. 39-A, constante do art. 1º da PEC, para considerar cargo típico de Estado os professores de educação básica e da educação superior pública.
29	Joênia Wapichana (REDE/RR)	Cargo típico de Estado para diversas carreiras § 1º do art. 39-A da CF constante do art. 1º da PEC	Altera o § 1º do art. 39-A da CF, constante do art. 1º, para estabelecer que as atividades típicas de Estado são aquelas ligadas ao magistério público, saúde pública, segurança pública, planejamento e orçamento, fiscalização agropecuária, finanças e controle, gestão pública, gestão indigenista, gestão ambiental, diplomacia, defensoria pública, política monetária, inteligência, magistratura, ministério público e advocacia pública que serão regulamentadas em lei complementar federal.
30	Mário Heringer (PDT/MG)	Veda o desligamento por motivação político-partidária por crença ou opinião Alínea a, do inciso XXIII, do artigo 37 e ao caput do arts. 37 e 41-A da CF constantes do art. 1º da PEC	Altera o art. 37 da CF, constante do art. 1º da PEC, para incluir a integridade entre os princípios que a administração pública; altera a alínea "a" do mesmo artigo, para vedar a concessão de férias ou recesso consecutivo em período superior a trinta dias pelo período aquisitivo de um ano. Altera o art. 41-A, da CF, para estabelecer que é vedado o desligamento dos servidores por motivação político-partidária, de crença ou de opinião, desde que fundada na ordem legal estabelecida, cabendo restituição do cargo e penalização à autoridade.
31	Joênia Wapichana (REDE/RR)	Cargo típico de Estado para o magistério indígena Art. 39-A da CF constante do art. 1º da PEC	Acrescenta o §1º-D ao art. 39-A da CF, para estabelecer que os cargos específicos para o magistério indígena, saúde indígena e gestão ambiental e territorial indígena serão disciplinados por Lei Complementar Federal, de modo que serão considerados típicos de Estado.
33	Capitão Wagner (PROS/CE)	Acrescenta as guardas municipais no art. 144 da CF	Altera o art. 144 da CF, para incluir os guardas municipais no rol dos órgãos responsáveis pela segurança pública, prevendo ainda que os mesmos terão natureza policial.
36	Darci de Matos (PSD/SC)	Perda de cargo aos servidores ocupantes de cargo típico de Estado Art. 41 da CF constante do art. 1º da PEC	Altera o art. 41 da CF, constante do art. 1º da PEC, para prever que o servidor público estável ocupante de cargo típico de Estado só perderá o cargo em razão de decisão judicial transitada em julgado; mediante decisão final proferida em processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; e mediante avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada a ampla defesa e a compatibilidade do número de atividades e metas de desempenho com a jornada de trabalho.

REFORMA ADMINISTRATIVA



Síntese das Emendas válidas

Número	Autor	Temática	Resumo
39	Wolney Queiroz (PDT/PE)	Cargos típicos de Estado, cargos de liderança, regras de estabilidade e exceção da educação básica aos instrumentos de cooperação Arts. 37, 37-A, 39-A e 41 da CF	Modifica os arts. 37, 37-A, 39-A e 41 da CF, constantes do art. 1º da PEC, para limitar o tempo dos vínculos de experiência para investidora em cargo por prazo indeterminado, em 1 ano, e para investidura em cargo típico de Estado, em 2 anos; estabelece que os cargos de liderança e assessoramento serão destinados às atribuições estratégicas, gerenciais ou técnicas, a serem ocupados exclusivamente por servidores concursados; exclui a educação básica da possibilidade de realização de instrumentos de cooperação com a iniciativa privada; considerada cargo típico de Estado às funções essenciais à Justiça, administração tributária, serviço Exterior, órgãos de segurança, membros e ocupantes das carreiras dos órgãos do Poder Legislativo.
40	Darci de Matos (PSD/SC)	Cargos de liderança e assessoramento por membros da carreira Inciso V do art. 37 da CF constante do art. 1º da PEC	Altera o inciso V do art. 37 da CF, constante do art. 1º da PEC, para prever que os cargos de liderança e assessoramento no âmbito das funções essenciais à justiça, dos órgãos policiais, dos órgãos fiscais de cada ente e da diplomacia serão exercidos exclusivamente por integrantes das respectivas carreiras.
41	Gervásio Maia (PSB/PB)	Vínculo de Experiência Incisos II-A e II-B do art. 37 e art. 39 da CF constantes do art. 1º da PEC	Altera os incisos II-A e II-B do art. 37 da CF, constantes do art. 1º da PEC, para prever que o período de experiência dos servidores em cargo com vínculo por prazo indeterminado e em cargo típico de Estado terá a duração de 24 meses; retira a necessidade de classificação final dentro do quantitativo previsto no edital do concurso público, entre os mais bem avaliados ao final do período do vínculo de experiência. Acrescenta inciso VII no art. 39 da CF, para estabelecer que Lei complementar federal disporá sobre normas gerais de condições para a perda do cargo em virtude de desempenho insatisfatório durante o vínculo de experiência.
41	Gervásio Maia (PSB/PB)	Vínculo de Experiência Incisos II-A e II-B do art. 37 e art. 39 da CF constantes do art. 1º da PEC	Altera os incisos II-A e II-B do art. 37 da CF, constantes do art. 1º da PEC, para prever que o período de experiência dos servidores em cargo com vínculo por prazo indeterminado e em cargo típico de Estado terá a duração de 24 meses; retira a necessidade de classificação final dentro do quantitativo previsto no edital do concurso público, entre os mais bem avaliados ao final do período do vínculo de experiência. Acrescenta inciso VII no art. 39 da CF, para estabelecer que Lei complementar federal disporá sobre normas gerais de condições para a perda do cargo em virtude de desempenho insatisfatório durante o vínculo de experiência.
42	Domingos Sávio (PSDB/MG)	Cargos de liderança e assessoramento em empresas públicas §18 do art. 37 da CF constante do art. 1º da PEC	Altera o §18 do art. 37 da CF, constante do art. 1º da PEC, para estabelecer que no caso das empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, a ocupação dos cargos de liderança e assessoramento poderá se dar por meio de processo seletivo aderente às práticas do setor privado.
43	Professor Israel Batista (PV/DF)	Regras de transição para concursos homologados	Acrescenta novo artigo ao ADCT, para prever que as regras da PEC 32/2020 não se aplicam aos concursos públicos homologados até a data de sua entrada em vigor. Além disso, assegura as regras do Regime Jurídico Único Administrativo ou Celetista, conforme previsão nos respectivos editais, aos concursos homologados até a entrada em vigor da PEC.
44	Lincoln Portela (PL/MG)	Exclusão de atividades dos instrumentos de Cooperação /Guardas Municipais Art. 37-A da CF constante do art. 1º da PEC	Altera o art. 37-A da CF, constante do art. 1º da PEC, para excluir as atividades de segurança públicas e as atividades privativas de cargos típicos de Estado daquelas autorizadas a firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades, públicos e privados, para a execução de serviços públicos. E altera o art. 144 da CF, para incluir os guardas municipais no rol dos órgãos responsáveis pela segurança pública, prevendo ainda que poderão ser estabelecidos por lei complementar o respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo guardas municipais e para fins de aplicação das disposições legais relativas aos critérios de aposentadoria.
45	Danilo Cabral (PSB/PE)	Funções de Confiança Inciso V do art. 37, inciso III do art. 39 da CF constantes do art. 1º da PEC	Altera o inciso V, do art. 37, para prever que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo típico de Estado e com vínculo por prazo indeterminado e os cargos de liderança e assessoramento, a serem preenchidos nos casos e condições previstos em lei complementar federal, observado o percentual mínimo de 60% de ocupação por servidores concursados, serão destinados às atribuições estratégicas, gerenciais e técnicas. Altera o inciso III do art. 39 da CF, para estabelecer que lei complementar disporá sobre normas gerais de casos, condições e percentuais para ocupação de cargos de cargos de liderança e assessoramento por servidor.

REFORMA ADMINISTRATIVA



Síntese das Emendas válidas

Número	Autor	Temática	Resumo
46	Gervásio Maia (PSB/PB)	Descentralização dos contratos de gestão Arts. 37, 165 e 167 da CF; constantes do art. 1º da PEC	Suprime os incisos I a VI do § 8º do art. 37, que previam a expansão da descentralização dos contratos de gestão, inclusive para contratação de mediante processo seletivo simplificado, de pessoal com vínculo por prazo determinado. E demais incisos correlacionados.
47	Samuel Moreira (PSDB/SP)	Disciplina investidura dos cargos com vínculo por prazo indeterminado e para cargos típicos de Estado Aposentadoria compulsória Novos incisos ao art. 37 da Constituição, constantes do art. 1º da PEC; arts. 93 e 128 da Constituição, constantes dos arts. 2º e 3º da PEC.	Acrescenta os incisos II-A e II-B ao art. 37 da CF, para disciplinar a investidura em cargo com vínculo por prazo indeterminado em provas ou provas e títulos; e no cumprimento de período de, no mínimo, um ano em vínculo de experiência com desempenho satisfatório; e a investidura em cargos típicos de Estado com provas ou provas e títulos; e cumprimento de período de, no mínimo, dois anos em vínculo de experiência com desempenho satisfatório. A emenda também determina que lei futura disporá acerca dos percentuais de cargos de liderança e assessoramento a serem preenchidos por servidores ocupantes de cargo com vínculo por prazo indeterminado e de cargo típico de Estado. Finalmente, a emenda insere inciso XVI ao art. 93 e inciso III ao art. 128 da Constituição, para vedar a previsão e a imposição de aposentadoria compulsória como modalidade de punição para a magistratura e ao Ministério Público.
48	Greyce Elias (AVANTE/MG)	Aposentadoria compulsória no Poder Judiciário Art. 95-A da Constituição, constante do art. 1º da PEC.	Acrescenta o art. 95-A na Constituição, para vedar, aos membros do Poder Judiciário a aposentadoria compulsória com proventos proporcionais como modalidade de punição.
49	Coronel Tadeu (PSL/SP)	Remissões aos militares § 1º do art. 42 da Constituição, constante do art. 1º da PEC.	Alteração redacional para retirar do § 1º do art. 42 da Constituição às remissões constantes ao art. 40 da Constituição, modificado pela Emenda Constitucional nº 103; e ao art. 14 da Constituição, que é considerado autoaplicável.
50	Tiago Mitraud (NOVO/MG)	Pagamento de benefícios vitalícios // licenças remuneratórias §§ 21 e 22 do art. 37 da Constituição, constantes do art. 1º da PEC; e art. 7º da PEC	Altera o art. 1º da PEC, lhe inserindo os §§ 21 e 22 para vedar a concessão de benefício, pensão ou qualquer outro tipo de contraprestação pecuniária a ocupantes de cargo, função ou emprego público da administração pública, bem como o pagamento de remuneração de cargo em comissão ou de liderança e assessoramento, função de confiança, gratificação de exercício, bônus, honorários, parcelas indenizatórias ou qualquer parcela que não tenha caráter permanente em caso de afastamentos e licenças do servidor em virtude de campanha eleitoral.
51	Tiago Mitraud (NOVO/MG)	Desligamento de servidores efetivos por obsolescência e ausência de demanda Art. 41 CF	Altera os IV e V do § 1º do art. 41 da Constituição para determinar que possa ocorrer desligamento de servidores efetivos por obsolescência e ausência de demanda.
52	Tiago Mitraud (NOVO/MG)	Substitutiva Global	Trata-se de emenda substitutiva global que, entre outras coisas: a) altera o estágio probatório para, no lugar de prever uma avaliação apenas ao final do período de 3 anos, é colocada a alternativa de que a lei complementar prevista no Art. 39 regularize a possibilidade de desligamento durante este período; b) insere um processo de pré-seleção para a assunção, pelos servidores, aos cargos de liderança e assessoramento, retirando dessa previsão as funções técnicas; c) manutenção das regras atuais de estabilidade para servidores, adicionada a hipótese de desligamento mediante a obsolescência do cargo ou por desempenho; d) amplia o rol para abranger os membros de Poder no tocante à vedação do recebimento de benefícios; e) deixa inalterada as regras para os militares.
53	Sebastião Oliveira (AVANTE/PE)	Estabilidade e regra de transição Incisos I, II e III constantes do Art 2º da PEC	Altera os incisos I, II e III do art. 2º da PEC para dispor sobre a garantia de estabilidade dos servidores públicos investido em cargo efetivo até a data de entrada em vigor do novo texto constitucional (regra de transição).
54	Sebastião Oliveira (AVANTE/PE)	Carreiras de Estado § 1º do Art. 39-A da Constituição, constante do art. 1º da PEC	Insere § 1º ao art. 39-A, da Constituição, para categorizar como carreira de Estado atividades que envolvam atribuições relacionadas à expressão do Poder Estatal, não possuindo correspondência no setor privado, atividades estratégicas finalísticas que permitam a implementação de políticas públicas, bem como os que envolvam atividades transversais administrativas correlatas ao funcionamento constitucional adequado do Poder Legislativo, do Poder Executivo e do Poder Judiciário.

REFORMA ADMINISTRATIVA



Síntese das Emendas válidas

Número	Autor	Temática	Resumo
55	Caroline de Toni (PSL/SC)	Inserção de membros de poder e magistratura na PEC Art. 37 da Constituição, constante do art. 1º da PEC	Altera o art. 37 da Constituição, constante do art. 1º da PEC, para determinar que as vedações sobre férias, adicionais, aumentos de remuneração e verbas indenizatórias, licença-prêmio, redução de jornada, aposentadoria compulsória; adicional ou indenização por substituição; progressão, promoção, etc, aos detentores de mandato eletivo, ministros e conselheiros dos tribunais de contas, membros da magistratura e do Ministério Público.
58	Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL/SP)	Avaliação de desempenho Novo art. à PEC, para alterar o art. 41 da Constituição	Inserir novo art. à PEC, com o objetivo de modificar o art. 41 da Constituição, para estabelecer como condição para a aquisição de estabilidade, obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, observados os critérios de assiduidade e pontualidade; presteza e iniciativa; qualidade e tempestividade do trabalho; produtividade no trabalho.
59	Léo Moraes (PODE/RO)	Carreira de Estado para segurança pública Diversos artigos	Altera diversos artigos para prever reconhecer as funções típicas de estado exercidas pelos policiais, pelos demais agentes de segurança pública, inclusive aos agentes socioeducativos e servidores efetivos da perícia oficial de natureza criminal. Autoriza o exercício acumulado com a função de policial o de docência, ou de atividade própria de profissional da saúde, com percepção simultânea de proventos de aposentadoria. Garante a esses servidores o aproveitamento nos casos de reestruturação de carreira entre outros, o aproveitamento de cargo extinto se dará no novo cargo pelo provimento derivado, independentemente do nível de escolaridade do provimento originário à época em que se deu o inaugural provimento, devido à função policial possuírem similaridade, e equivalência de atribuições, sendo vedado o instituto de cargo em extinção, permitido o provimento derivado para a promoção entre cargos na carreira policial no mesmo órgão ou instituição policial. Excetua as carreiras da segurança das vedações do recebimento de benefícios; garante a vinculação ao RPPS.
60	Acácio Favacho (PROS/AP)	Servidores dos ex-territórios EC 19/1998	Acrescenta §1º-A ao art. 31 da EC 19/1998, para fins de enquadramento como servidor efetivo as pessoas os agentes públicos que tiveram o provimento dos cargos autorizados pelo Decreto do Amapá n.º 1.266/1993. Além disso, acrescenta novo artigo ao ADCT para dispor sobre o período de corte para a opção de servidores dos ex-territórios serem adicionados aos quadros em extinção da União.
61	Capitão Wagner (PROS/CE)	Regime Jurídico para funções essenciais à Justiça Arts. 37, 37-A, 39, 39-A, 40-A, 41, 84 e 131, da CF	Acrescenta e/ou modifica dispositivos dos arts. 37, 37-A, 39, 39-A, 40-A, 41, 84 e 131, todos da CF, para dispor sobre o regime jurídico das Funções Essenciais à Justiça, com as seguintes garantias: não aplicação do período de experiência; ocupação de cargos de liderança e assessoramento exclusivos para os membros efetivos; regra de progressão; vedação à redução de jornada e salários; vedação ao desligamento por motivo político; e não aplicação da possibilidade de alteração e reorganização da carreira por decreto.